

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA “MERENDA FELIZ” NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Merenda Feliz no Município de Guarapari, com o objetivo de fornecer merenda escolar aos alunos de baixa renda da rede municipal de ensino aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 07 de fevereiro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei, denominada "Merenda Feliz", visa instituir medidas que garantam o acesso à alimentação adequada para crianças de baixa renda no município de Guarapari, reconhecendo a importância crucial da merenda escolar como principal, e muitas vezes a única refeição diária para muitas delas.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 6º, assegura o direito à alimentação como um direito social fundamental. No entanto, a realidade de muitas famílias brasileiras, e em particular no município de Guarapari, demonstra que este direito nem sempre é garantido, especialmente para as crianças.

A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), já estabelece a obrigatoriedade da oferta de merenda escolar nas escolas públicas de todo o país.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 07 de fevereiro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL